|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PB000244/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 24/05/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR015522/2017 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46000.003016/2017-21 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 02/05/2017 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46000.000899/2017-18 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 13/03/2017 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). GILMAR DE OLIVEIRA;   E   SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA-OCEPB, CNPJ n. 08.299.638/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE PACELLI BEZERRA VIANA;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores das Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o Somatório das Categorias inorganizadas em sindicatos e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados**, com abrangência territorial em **PB**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  A partir de 01 de Janeiro de 2017 fica assegurado o piso salarial de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS**  As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados na seguinte forma:  I - Serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017 reposições das perdas salariais ocorridas desde o último reajuste, considerando-se a variação percentual do INPC dos últimos 12 meses, de janeiro 2016 a dezembro de 2016 sobre os respectivos salários base vigentes em 31 de dezembro de 2016.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**  O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) sem reflexo na maior remuneração.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**  Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa irá fornecer cesta de alimentos, no valor mensal mínimo de R$ 100,82 (cem reais e oitenta e dois centavos), ou vale alimentação/refeição no valor mensal mínimo de R$ 126,54 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) ou manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% do custo direto do benefício concedido.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL**  Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador cooperativista, o porcentual de 1% (um por cento) sobre o salário, limitado a R$ 30,00 (trinta reais) que deverá ser recolhido à FENATRACOOP, em guias por ela fornecida  até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês. A FENATRACOOP só poderá exigir o recolhimento da contribuição assistencial após a homologação, pelo MTE, do presente instrumento.  I - As partes adotam o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego -  MTE, através da Ordem de Serviço número 1, de 24/03/2009.  II - O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta à entidade sindical laboral, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo sindicato patronal, comprovando por AR, de cópia do documento físico desta Convenção, devidamente recebidas pelo MTE.  III - Lembrando sempre que a entidade sindical laboral pactuante desta convenção, o faz por força do Artigo 611 Parágrafo Segundo da CLT, portanto trata-se de uma Federação, ou seja só se pode a Federação aceitar como associado os Sindicatos. Havendo recusa da entidade sindical laboral em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.  IV - Havendo recusa da entidade sindical laboral em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.  V - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, o comprovante de recebimento, pela entidade sindical laboral, da carta de oposição, que poderá ser protocolizada diretamente junto à Delegacia Regional, End: : Rua Dr. Arnaldo Escorel 232, Bairro Tambauzinho  –      João  Pessoa – Paraíba, Tel: 83 – 3021-1925 ou através do aviso de recebimento da empresa de correios.  VI - O empregado analfabeto fará sua manifestação a rogo de colegas, mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas.  VI - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral.  VII - As cooperativas abrangidas deverão fornecer à FENATRACOOP, a relação de empregados, com as informações necessárias , que estejam contribuindo com a taxa assistencial, no prazo de 10 dias após o término da oposição.  **CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os trabalhadores em será formado através de contribuição mensal equitativa de todas as Cooperativas abrangidas por este instrumento.  §1º - O valor mensal do recolhimento de cada parte será de R$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos), a ser multiplicado pelo número de empregados registrados e ativos em cada cooperativa no final de cada mês.  §2º - A FENATRACOOP remeterá a cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA NONA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES**  Quando exigida pela lei, ou seja, possuindo o empregado mais de um ano de serviço, já considerado o Aviso Prévio, a cooperativa deverá comparecer para realizar a homologação da rescisão contratual na Delegacia Sindical da FENATRACOOP, Rua Dr. Arnaldo Escorel 232, Bairro Tambauzinho  –      João  Pessoa – Paraíba, Tel: 83 – 3021-1925.  Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou não comparecimento na data e local pré-determinado para recebê-las, a Cooperativa poderá depositar o valor correspondente da rescisão de contrato em conta bancária em nome do mesmo, ou depósito em juízo, isentando a Cooperativa, de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias. É facultado à Cooperativa solicitar à entidade sindical laboral ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex-empregado.  **Disposições Gerais**  **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DE RAMOS**  Nesse termo adivito, nao entra o ramo de saude e credito.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2016/2017**  Com exceção das cláusulas e parágrafos alterados pelo presente Termo Aditivo à CCT, ratifica-se  todas as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas constantes da CCT 2016/2017 da categoria dos empregados registr**a**dos em Cooperativas no Estado da Paraiba.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**  Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de João Pessoa/PB.   |  | | --- | | MAURI VIANA PEREIRA  Presidente  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     GILMAR DE OLIVEIRA  Secretário Geral  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     ANDRE PACELLI BEZERRA VIANA  Presidente  SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA-OCEPB |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR015522_20172017_03_15T16_26_04.pdf)    **ANEXO II - CERTIDÃO FENATRACOOP**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR015522_20172017_03_15T16_26_30.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |